

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 45.600, de 16.03.2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública;

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- o disposto nos artigos nºs 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo nº 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e;

- o constante do Processo nº SEI-220011/000583/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 008/2021, celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e a Claro S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

**GESTOR E FISCAIS:**

Luciene Fraga dos Santos, ID Funcional nº 4326016-0 - Gestor  
Douglas Gomes Henriques, ID Funcional nº 4351453-7 - Fiscal  
Oyhana Hora de Menezes, ID Funcional nº 4349343-2 - Fiscal

**Art. 2º** - Caberá ao Gestor e Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o seu objeto;

II - anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

**SERGIO TAVARES ROMAY**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2326846

Art. 1º -  
(...)

PROCESSO Nº	Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	CPF	OPM
E-09/106/135/2016	147/2016	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ROSAZUL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MAJ FONON RG 89.521 VERÔNICA LAND	072.807.847-39	HPM-NIT
				TEN FISIO RG 89.648 DEBORA LIMA CASTRO	054.891.977-14	CFRPM
				MAJ FISIO RG 76.999 LEANDRO DA SILVA GAMA <b>FISCAL SUBSTITUTO</b>	077.342.977-81	7º BPM

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

**ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2326771

**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 1471 DE 06 DE JULHO DE 2021****DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350096/000145/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 05 de julho de 2021, o servidor: TEN CEL RG 57.355 Celson Barros Coutinho Mendes, Id: 2433668-8, da DMSA; MAJ PM RG 65.109 Leonardo Caserta de Carvalho, Id: 2448396-6, da DMSA e o CAP PM RG 67.020 Carlos Henrique Elethério, Id: 2241993-4, da DMSA para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 048/2021, oriundo do Processo nº SEI-350096/000145/2021, firmado com a empresa FABRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A.

**Art. 2º** - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 07/07/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220011/000968/2021 - RATIFICADO** a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, respectivamente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à conta do PT 8.021 e ND 3390.39.11, com base no art. 24, Inciso XXII, do supracitado diploma legal.  
Id: 2326651

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 05/07/2021**

**PROCESSO Nº SEI-170002/001667/2020** - Procedimento Licitatório nº 001/2020 - Execução de obras de reforma parcial da edificação que abriga a residência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Oswaldo Cruz, N° 175 - Flamengo, no Município do Rio de Janeiro/RJ, **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** o procedimento licitatório em referência, sendo vencedora a empresa IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, pelo valor de R\$ 377.019,18 (trezentos e setenta e sete mil noventa e sete centavos).  
Id: 2326875

**Secretaria de Estado de Polícia Militar****SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 1463 DE 02 DE JULHO DE 2021****REMOVE SERVIDOR DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 030/2017 E****Nº 031/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de remover servidor da Comissão de Fiscalização dos Contratos Nº 030/2017 e Nº 031/2017 na forma do inciso IV, do artigo 6º, do Decreto Nº 45.600, de 16/03/2016 e o que consta do Processo Administrativo nº E-09/115/152/2016 (SEI-350115/000308/2020 - SEI 350116/000429/2021.)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Remover o servidor MAJ DENT RG 76.805 Marcio André Fernandes Da Costa, CPF: 015.067.887-85, da comissão de fiscalização do objeto dos Contratos nº 030/2017 e 031/2017, tendo como contratadas as empresas KIOTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 098.423.108/0001-61 e SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ 14.470.588/0001-51, respectivamente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

**ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2326784

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 1464 DE 02 DE JULHO DE 2021****ALTERA A RESOLUÇÃO SEPM Nº 628 DE 08 DE JULHO DE 2020 QUE DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-350106/002172/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 1º da Resolução SEPM Nº 628 de 08 de julho de 2020, da forma que se segue:

PROCESSO Nº	Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	CPF	OPM
E-09/106/135/2016	147/2016	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ROSAZUL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MAJ FONON RG 89.521 VERÔNICA LAND	072.807.847-39	HPM-NIT
				TEN FISIO RG 89.648 DEBORA LIMA CASTRO	054.891.977-14	CFRPM
				MAJ FISIO RG 76.999 LEANDRO DA SILVA GAMA <b>FISCAL SUBSTITUTO</b>	077.342.977-81	7º BPM

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

**ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2326771

**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 1471 DE 06 DE JULHO DE 2021****DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350096/000145/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 05 de julho de 2021, o servidor: TEN CEL RG 57.355 Celson Barros Coutinho Mendes, Id: 2433668-8, da DMSA; MAJ PM RG 65.109 Leonardo Caserta de Carvalho, Id: 2448396-6, da DMSA e o CAP PM RG 67.020 Carlos Henrique Elethério, Id: 2241993-4, da DMSA para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 048/2021, oriundo do Processo nº SEI-350096/000145/2021, firmado com a empresa FABRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A.

**Art. 2º** - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como

fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

**§1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho 2021

**ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2326949

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 1475 DE 07 DE JULHO DE 2021**

**CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUE DERAM ORIGEM A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA, REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A. - OI, NO EXERCÍCIO DE 2020, NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE COMANDO E CONTROLE DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, PROCESSO Nº SEI- 350487/000146/2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Decretos Estaduais nº 41.880, de 25 de maio de 2009 e nº 46.654, de 10 de maio de 2019, que estabelecem normas para execução de despesas de exercícios anteriores, no art. 37 e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no enunciado nº 08 da PGE e respectivo checklist - TAC e no art. 72 das Instruções Gerais para Publicações da PMERJ (IG-1),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Sindicância com vistas à apuração das circunstâncias que originaram as despesas referentes à prestação dos serviços alusivos ao Serviço de Atendimento Emergencial 190 - SAE 190, realizados no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - OI, no exercício de 2020, objetivando o levantamento do real valor da dívida e apontando, se houver, eventual ação ou omissão causadora de dano ao erário, identificando, neste caso, o(s) servidor(es) responsável(is), objetivando subsidiar o procedimento de Reconhecimento da Dívida, a elaboração do processo de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, bem como a celebração do Termo de Ajuste de Contas - TAC, respectivo:

**Art. 2º** - A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

TEN-CEL PM 57392 Luciana Arouche Martins Cardeal de Souza - ID 24152668.

MAJ PM RG 80959 Thyago Ferreira Vieira - ID 41893450.

CAP PM RG 85920 Jorge Luiz da Silva Apolinário - ID 43546331.

**§ 1º** - Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão, o segundo membro assumirá a Presidência;

**§ 2º** - O servidor Fábio de Oliveira Coutinho, Id funcional 11550848, Contador, atuará como perito na Comissão de Sindicância constituída nos termos do art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - A Superintendência de Coordenação e Administração da Subsecretaria de Comando e Controle - SUPCAD/SSCC deverá encaminhar à Comissão, a que se refere o art. 1º, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação desta Resolução, todas as faturas de prestação de serviços alusivos ao Serviço de Atendimento Emergencial 190 - SAE 190, referentes ao exercício de 2020.

**Art. 4º** - O Presidente da Comissão, após a finalização do processo, deverá encaminhá-lo ao Diretor Geral de Administração e Finanças visando a dar cumprimento ao prescrito no Decreto Estadual nº 46.654/19.

**Art. 5º** - A Subsecretaria de Comando e Controle providenciará infraestrutura e material necessário para que a Comissão de Sindicância execute as suas atividades.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

**ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2326801